

Ato Complementar 03/2014
NORMATIVA PARA CRIAÇÃO DE NOVAS REGIÕES

ECLESIÁSTICAS

O Colégio Episcopal no uso de suas atribuições, conforme Cânones, Capítulo IV – Da Administração Superior, Seção II – Do Colégio Episcopal, Subseção II, Art.119 – Compete ao Colégio Episcopal, item XXIX, edita Ato Complementar para o processo de criação (multiplicação) de novas Regiões Eclesiásticas, para atender a demanda do XIX Concílio Geral da Igreja Metodista.

Histórico

A Proclamação da Autonomia da Igreja Metodista no Brasil deu à Igreja os instrumentais para sua expansão missionária, quando a Conferência Geral da Igreja Metodista Episcopal do Sul, em agosto de 1929, aprovou e enviou um memorial pedindo que as três Conferências anuais do Brasil fossem organizadas em Igreja autônoma para ter plena liberdade de se desenvolver como instituição nacional.

O VII Concílio Geral da Igreja Metodista, reunido no Rio de Janeiro, na Igreja do Catete, de 10 a 21 de julho de 1955, na Ata do dia 13, por de recomendação feita pela Junta Geral de Missões, em seu relatório ao Concílio, com visão de expansão missionária, multiplica as Regiões do Centro e do Norte, em duas novas Regiões cada uma. Definindo os seus limites territoriais (Atas e Documentos do VII Concílio geral de 1955, p. 33).

No livro Atas de Documentos do 26º. Concílio Regional Centro, há um documento histórico, dando abertura ao livro que diz: “Continue o Senhor a abençoar a Igreja Metodista do Brasil para que, por esse processo de divisão ela se multiplique em nossa terra e, muito breve, vejamos outras tantas regiões eclesiásticas ocupando novos Estados e Territórios da União, até que, por todo o Brasil, soe a voz do Evangelho pela palavra dos pastores e leigos da Igreja Metodista”. (Atas e Documentos do 26º Concílio Regional do Centro, p. 7).

Conforme determinação do VII Concílio Geral, o 26º Concílio Regional do Centro, reunido na Cidade de Poços de Caldas/MG, 16 de janeiro de 1956, ao multiplicar a Região, orienta: “fazer, recomendar e adotar planos que visem ao maior desenvolvimento da causa evangélica, e tratar de todos os interesses materiais, morais e espirituais da Igreja na região e [...] criar campos missionários, onde e quando a necessidade da obra o exigir” (Atas e Documentos da 26º Concílio Regional do Centro, p. 49).

O XIX Concílio Geral da Igreja Metodista, reunido na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Igreja Metodista Asa Sul, de 9 a 17 de julho de 2011, retoma o processo de expansão missionária que orientou a autonomia da Igreja Metodista e também o processo da multiplicação em novas regiões feitas no VII Concílio Geral da Igreja Metodista, visando à ocupação de todo o Território Nacional com a presença metodista e, conseqüentemente, determinando que cada Estado Brasileiro se torne no mínimo em uma nova região (Atas e Documentos do XIX Concílio Geral da Igreja Metodista, pp. 26, 27, 422 e 423).

Na perspectiva do desenvolvimento missionário e por causa do crescimento apresentado, a 1ª Região Eclesiástica, multiplicou-se em duas, criando a 7ª Região Eclesiástica, conforme solicitação feita pelo seu 41º Concílio Regional e homologada pelo Colégio Episcopal e Coordenação Geral de Ação Missionária - COGEAM, em reunião do dia 14/02/2014, na Sede Nacional da Igreja Metodista, conforme o Plano de Expansão Missionária aprovado pelo XIX Concílio Geral.

Considerando:

1. que o XIX Concílio Geral de Brasília retomou a visão de expansão missionária que norteou as multiplicações das regiões, no passado;
2. que este Concílio introduziu importantes mudanças na vida da Igreja, visando o crescimento e a ocupação de todo o Território Nacional com a presença metodista, principalmente nas Cidades que tenham 100 mil habitantes ou mais;
3. que acreditamos ser o discipulado nosso estilo de vida em que Cristo é o modelo, ou seja, “caminho, verdade e vida” à luz dos valores da fé cristã e na perspectiva do Reino de Deus; método de pastoreio no qual o pastor e a pastora dedicam maior atenção aos grupos pequenos e promovem dessa forma, relacionamentos mais fraternos e pastoreio mútuo; e estratégia para o cumprimento da missão visando a evangelização e o crescimento.
4. que temos uma grande expectativa de expansão missionária (Missão Integral) nos próximos anos;
5. que um dos maiores desafios que estão colocados diante de nós é ser (ter) pelo menos uma Região Eclesiástica em cada Estado Brasileiro;
6. que o momento histórico que estamos vivendo já aponta para esta realidade, com a multiplicação da 1ª Região em duas Regiões Eclesiásticas (1ª RE e 7ª RE);
7. que para constituição de uma nova Região Eclesiástica, observe-se o Título I – Da Igreja Metodista, Capítulo V – Do Território, Art. 6º. §1º. – “Compete ao Concílio Geral a criação, desdobramento ou reagrupamento de Regiões Eclesiásticas, Missionárias e Campos Missionários, ouvidos os Concílios Regionais e Assembleias dos campos missionários”. Também o Título III – Da Administração da Igreja, Capítulo III – Da Administração Intermediária, Seção I – Do Concílio regional, Art. 83 - §2º “A Região Eclesiástica compreende 2 (dois) ou mais Distritos Eclesiásticos, à juízo do respectivo Concílio Regional”.

Ato Complementar com os critérios para a criação de uma Região Eclesiástica:

Para que uma nova Região Eclesiástica se constitua, além das exigências canônicas, faz-se necessário cumprir os seguintes itens:

1. Ter capacidade financeira para o seu auto sustento; para fazer o seu trabalho missionário e cumprir as suas obrigações com a Sede Nacional;
2. Ter área geográfica com no mínimo 2 (dois) Distritos Eclesiásticos e condições de estabelecer a organização da Região Eclesiástica de acordo com as suas características, não podendo, entretanto, suprimir cargos, órgãos ou instituições expressamente criados pela legislação canônica;

3. Ter no seu quadro de obreiros/as o número suficiente de presbíteros/as para atender os Distritos Eclesiásticos e representação da Região Eclesiástica como delegados/as ao Concílio Geral e composição da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM.
4. Ter a aprovação pelo Concílio Geral ou Coordenação Geral de Ação Missionária – COGEAM, no interregno do Concílio Geral, por proposta do Colégio Episcopal (Título III – Da Administração da Igreja, Capítulo IV – Da Administração Superior, Art. 119, Item XXVIII – Cânones) por iniciativa própria ou solicitação do Concílio Regional correspondente.

Parágrafo único:

Quando a constituição de uma nova Região Eclesiástica envolver áreas geográficas de outra Região Eclesiástica, haverá prévio entendimento entre os/a Bispos/a envolvidos/a e decisão do Concílio Regional ou COREAM.

Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de julho de 2014.

Bispo Adonias Pereira do Lago,
Presidente do Colégio Episcopal.

Bispo José Carlos Peres
Secretária add hoc do Colégio Episcopal

Bibliografia

- 1 – Atas e Documentos do VII Concílio Geral da Igreja Metodista, 1955;
- 2 – Atas e Documentos do 26º. Concílio Regional do Centro, 1956
- 3 – Atas e Documentos do XIX Concílio Geral da Igreja Metodista, 2011;
- 4 – Plano Nacional Missionário – 2012/2106;
- 5 – Cânones da Igreja Metodista